

PROJETO DE LEI N° , DE 2019.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis Trabalhistas para tornar conceder licença aos pais ou responsáveis legais para o acompanhamento de filhos em tratamentos oncológicos ou internados.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluído pela Lei nº 13.467, de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso XIII nos seguintes termos:

Art. 473.....

XIII - até 60 (sessenta) dias consecutivos para acompanhamento de filho que viva sob sua dependência legal em casos de tratamentos oncológicos ou internações.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente se faz justo e necessário registrar cumprimentos ao nobre companheiro Décio Lima (PT-SC) autor de projeto na legislatura anterior que serviu de inspiração à presente propositura.

O tratamento oncológico é envolve procedimentos clínicos e médicos dolorosos e que causam demasiado estresse e preocupação no paciente e em sua família. Devido ao grau de especificidade e alto nível de especialização do tratamento o mesmo não está disponível em todos os municípios, sendo necessária, muitas vezes, percorrer grandes distâncias e até mesmo se mudar para o local do tratamento durante o período do mesmo.

A necessidade de que um familiar passe por um tratamento esta magnitude e grau de comprometimento exige da família elevado grau de atenção e acompanhamento, o que fica dificultado nos casos onde os pais trabalham.

Atualmente a legislação não comprehende esta hipótese como justificativa para ausência laboral, todavia é imperioso oferecer esta retaguarda as famílias que já se encontram fragilizadas pelo tratamento, para que possam ter garantido seu cuidado com a saúde, seu emprego bem como resguardada sua dignidade. Por estas razões a presente matéria é da mais alta importância e exige uma postura clara e urgente do parlamento de sensibilidade com as famílias de pacientes oncológicos.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Rubens Otoni

PT/GO